



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CARLOS VIANA

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 5.591, de 2019)

Acresça-se o seguinte § 9º ao art. 30 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, na forma do art. 1º da Projeto de Lei nº 5.591, de 2019:

“Art. 1º
‘Art. 30.
.....

§ 9º A averbação de alteração dos nomes do pai ou da mãe no assento de nascimento do filho é isenta do pagamento de emolumentos para os reconhecidamente pobres. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda objetiva garantir gratuidade ao ato de averbação da alteração dos nomes do pai ou da mãe, tendo em vista que se trata de ato importante para o exercício da cidadania.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS VIANA

SF/21921.92985-39